

cionais e de organismos civis, sobre normalização, interoperabilidade, qualidade e especificação técnica em matérias da sua responsabilidade.

2 — A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação compreende:

- a) O director;
- b) O subdirector;
- c) O Gabinete de Auditoria técnica e Qualidade, que exerce as competências previstas nas alíneas a), l) e m) do número anterior;
- d) O Gabinete de Coordenação de Projectos, que exerce as competências previstas nas alíneas b), g), h), m) e r) do número anterior;
- e) A Repartição de Sistemas de Comando e Controlo, que exerce as competências previstas nas alíneas a), f), n), o), p) e q) do número anterior;
- f) A Repartição de Comunicações e Sistemas de Informação, que exerce as competências previstas nas alíneas a), d), e) e f) do número anterior;
- g) A Repartição de Segurança da Informação, que exerce as competências previstas nas alíneas c) i) e j) do número anterior.

3 — A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação é dirigida por um major-general.

4 — A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação tem na sua dependência as unidades, estabelecimentos e órgãos definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Artigo 47.º

Centro de Informações e Segurança Militar

1 — O Centro de Informações e Segurança Militar assegura a obtenção e o processamento de notícias e a difusão de informação militar de carácter operacional.

2 — Compete, em especial, ao Centro de Informações e Segurança Militar:

- a) Elaborar e difundir os planos, as instruções e as ordens no âmbito das informações e da contra-informação;
- b) Estudar e planear as actividades de criptologia;
- c) Processar notícias e difundir informações, promovendo em permanência a avaliação da ameaça de natureza militar;
- d) Processar notícias e difundir informações sobre actividades que possam afectar a segurança militar;
- e) Promover a realização de inquéritos de segurança, segundo as normas estabelecidas para as credenciações, com vista ao preenchimento dos requisitos exigidos pelos processos de credenciação dos recursos humanos destinado a funções que os requeiram.

Artigo 48.º

Unidade de Apoio

1 — A Unidade de Apoio assegura o apoio administrativo-logístico e de segurança necessário ao funcionamento do Comando Operacional.

2 — À Unidade de Apoio compete, designadamente:

- a) Executar os actos relativos à administração do pessoal militar e civil do Comando Operacional;
- b) Executar os actos referentes à justiça e disciplina no Comando Operacional;

c) Planear e coordenar as actividades de gestão ambiental no aquartelamento, de acordo com as orientações superiores e a legislação em vigor;

d) Planear e coordenar a manutenção orgânica dos materiais do Comando Operacional e promover a obtenção e distribuição dos materiais necessários;

e) Elaborar as propostas orçamentais do plano geral de actividades do Comando Operacional;

f) Elaborar a documentação necessária à credenciação do pessoal do Comando Operacional;

g) Assegurar o apoio de comunicações e sistemas de informação ao Comando Operacional.

Artigo 49.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos Regulamentares n.ºs 44/94, 47/94 e 48/94, de 2 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 7 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 756/2007

de 2 de Julho

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e tendo em conta a evolução das estruturas educativas e as vantagens da regulamentação conjunta, em despacho próprio, de toda a matéria referente a matrículas de alunos dos ensinos básico e secundário:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, que seja revogada a Portaria n.º 18/91, de 9 de Janeiro.

11 de Junho de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 757/2007

de 2 de Julho

Pela Portaria n.º 1046/2006, de 20 de Setembro, foram fixadas as vagas para o ano lectivo de 2006-2007, para os cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

Verificou-se, entretanto, ter havido um lapso, uma vez que não foram incluídas no anexo à referida portaria as vagas propostas para o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde Norte, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

À Portaria n.º 1046/2006, de 20 de Setembro, é aditado o anexo VI, com a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1046/2006, de 20 de Setembro.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 24 de Maio de 2007.

ANEXO VI

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Vagas para o ano lectivo de 2006-2007

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte	25

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Declaração de Rectificação n.º 63/2007

Tendo sido publicado com incorrecção o mapa oficial n.º 2/2007, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2007, e ainda em virtude da correcção efectuada pela assembleia de apuramento geral no dia 25 de Maio de 2007, rectifica-se o seguinte:

1 — Onde se lê:

«COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa oficial n.º 2/2007

Nos termos do disposto no artigo 122.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Eleições faz público o mapa oficial com o resultado das eleições e a relação dos deputados eleitos, por partidos e coligações:»

deve ler-se:

«COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa oficial n.º 2/2007

Eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 6 de Maio de 2007

Nos termos do disposto no artigo 122.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, a Comissão Nacional de Eleições faz público o mapa oficial com o resultado das eleições e a relação dos deputados eleitos, por partidos e coligações:»

2 — Na relação dos deputados eleitos pelo Partido Social-Democrata (PPD/PSD), onde se lê «Alberto João Cardoso Jardim» deve ler-se «Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim», onde se lê «Miguel Luís de Sousa» deve ler-se «Miguel José Luís de Sousa», onde se lê «Manuel Escórcio Pestana» deve ler-se «Manuel Gregório Pestana» e onde se lê «Vânia Andreia de Castro Jesus» deve ler-se «Vânia Andrea de Castro Jesus».

Comissão Nacional de Eleições, 26 de Junho de 2007. — O Presidente, *João Carlos de Barros Caldeira*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,12



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa